



RESOLUÇÃO Nº 034/2018 – CEPE/UNESPAR
(Alterada pela Resolução nº 058/2018 – CEPE/UNESPAR e Resolução nº 009/2019 – Reitoria/UNESPAR)

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – COU/UNESPAR

Aprova o regulamento de distribuição de carga horária docente da UNESPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. 15.236.071-1;

considerando a deliberação contida na ata da 2ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 21 de junho de 2018, em Curitiba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso IV Art 7º do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR, anexo.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Determinar a revisão, pelo CEPE, do presente regulamento, até o mês de agosto de 2019

Art 3º. Determinar a revisão, pelo COU, do presente regulamento, até o mês de agosto de 2019 **(Redação dada pela Resolução nº 009/2019 – Reitoria/Unespar).**

Art 4º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 22 de junho de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



~~Anexo I da Resolução 034/2018-CEPE/UNESPAR~~

~~(Alterada pela Resolução nº 058/2018-CEPE/UNESPAR)~~

~~REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR~~

~~DA DEFINIÇÃO~~

~~Art 1º. Considerando a necessidade de padronizar o processo de distribuição de carga horária dos colegiados, dos centros de área e dos *campi*, e considerando, também, o trabalho da comissão constituída pelo CEPE e designada pela Portaria 467/2017-REITORIA/UNESPAR, publicada no dia 12/05/2017, na edição nº 9943 do Diário Oficial, este regulamento visa estabelecer as normas para a distribuição de carga horária dos docentes da Universidade Estadual do Paraná.~~

~~Art 2º. A distribuição de carga horária será feita de acordo com o regime de trabalho e vínculo institucional.~~

~~§ 1º. Estão vigentes os regimes de trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), RT-40 (quarenta horas), RT-34* (trinta e quatro horas), RT-28* (vinte e oito horas), RT-24* (vinte e quatro horas), RT-20 (vinte horas), RT-12* (doze horas), RT-10* (dez horas) e RT-09* (nove horas).~~

~~(*) Extinto ao vagar.~~

~~§ 2º. Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes efetivos e temporários.~~

~~DA ATIVIDADE DOCENTE~~

~~Art 3º. A Atividade Docente está dividida em três grupos: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional, elencadas nos artigos (4º, 5º e 6º) deste regulamento.~~

~~Art 4º. As Atividades de Ensino dividem-se em Atividades Didáticas e Complementares.~~

~~I. Por Atividades Didáticas entendem-se:~~

~~a) Ministrando aulas na graduação;~~

~~b) Ministrando aulas na pós-graduação *stricto sensu*;~~

~~c) Desenvolvimento de Projetos Suplementares de ensino;~~

~~(i) Projetos Suplementares de ensino são projetos que devem ser propostos, exclusivamente, por docente efetivo que não atinja a carga horária mínima de atividades didáticas previstas neste regulamento, devido à inexistência de disciplinas afins no seu Colegiado de Curso, Centro de Área ou *campus* de lotação. Os Projetos Suplementares terão regulamento próprio.~~

~~d) Planejamento didático-pedagógico;~~

~~(i) O planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo e correção das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes, que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas, conforme alíneas “a”, “b” e “c”, deste artigo.~~

~~e) Aula Individual de Instrumento, Canto e Composição Musical: Para estas aulas individuais será contabilizada 01 (uma) hora de Planejamento Didático-Pedagógico para cada 5 (cinco) aulas.~~

~~II. Por Atividades Complementares entendem-se:~~

~~a) Supervisão e Orientação *in loco* (ou não), que envolvem:~~

~~(i) Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado, exclusivamente para o curso de Enfermagem, em que o componente curricular exige 3,75 (três vírgula setenta e cinco) horas semanais na relação de um docente para cada grupo de 04-05 discentes;~~



~~(i) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: Para esta atividade será atribuída 1 (uma) hora semanal por aluno para os cursos de Licenciaturas e Bacharelados.~~

~~b) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) abrange as orientações de trabalhos de graduação com a referência de 01 (uma) hora semanal por trabalho; e de pós-graduação *stricto sensu*, com a referência de até 03 (três) horas semanais por trabalho.~~

~~c) Projeto de Monitoria: para esta atividade será atribuída 1 (uma) hora semanal por projeto.~~

~~**Art 5º.** As Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura dividem-se em: Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais, sendo que todos eles devem estar devidamente aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.~~

~~**Parágrafo Único.** Os Programas Especiais são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios e/ou parcerias.~~

~~**Art 6º.** As Atividades de Gestão Institucional dividem-se em cargos de Direção e Assessoramento Superiores, Direção ou Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e/ou Representativas.~~

~~**§ 1º.** As Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:~~

~~I. Cargos de Direção e Assessoramento Superiores:~~

~~a) Os cargos de Direção Superior e Assessoramento Superior referem-se ao Reitor e Vice-reitor, respectivamente.~~

~~II. Cargos de Direção e Função Acadêmicas:~~

~~a) A Direção Acadêmica refere-se aos cargos de:~~

~~i. Pró-reitor;~~

~~ii. Chefe de Gabinete da Reitoria;~~

~~iii. Assessoria de Comunicação;~~

- ~~iv. Assessor da Reitoria;~~
- ~~v. Procurador;~~
- ~~vi. Auditor;~~
- ~~vii. Ouvidor;~~
- ~~viii. Diretor de *Campus*;~~
- ~~ix. Vice-diretor de *Campus*;~~
- ~~x. Diretor de Pró-Reitoria;~~
- ~~xi. Coordenador de Concursos;~~
- ~~xii. Diretor de Centro de Áreas.~~

~~b) A Função Acadêmica refere-se aos cargos de:~~

- ~~i. Chefe de Divisão de Pró-reitoria;~~
- ~~ii. Coordenador de Curso de Graduação;~~
- ~~iii. Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;~~
- ~~iv. Assessor Técnico;~~
- ~~v. Chefe de Gabinete de Diretor de *Campus*;~~
- ~~vi. Chefe de Divisão de *Campus*;~~
- ~~vii. Chefe de Seção de *Campus*.~~

~~III. Atividades Administrativas e Representativas:~~

- ~~a) Conselhos;~~
- ~~b) Comissões e Comitês Permanentes;~~
- ~~c) Coordenações.~~

DOS LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS CATEGORIAS DE ATIVIDADE DOCENTE

Art 7º. ~~A distribuição da carga horária das Atividades de Ensino deve obedecer aos seguintes critérios, conforme o regime de trabalho e de acordo com a atividade realizada:~~

~~§ 1º. Os docentes em regime de trabalho RT-40, RT-34, RT-28, RT-24, RT-20, RT-12, RT-10 e RT-09, com vínculo efetivo ou temporário, terão as seguintes cargas horárias semanais em Atividades de Ensino:~~

~~I. — Na atividade de Ensino modalidade Didática, especificada no Artigo 4º, itens “a”, “b”, “c” e “e” para o vínculo Efetivo ou Temporário, devem ser cumpridas as cargas horárias de:~~

- ~~a) Mínima de 12 (doze) horas para o RT-40;~~
- ~~b) Mínima de 10 (dez) horas para o RT-34;~~
- ~~c) Mínima de 10 (dez) horas para o RT-28;~~
- ~~d) Mínima de 08 (oito) horas para o RT-24;~~
- ~~e) Mínima de 06 (seis) horas para o RT-20;~~
- ~~f) Mínima de 05 (cinco) horas para o RT-12;~~
- ~~g) Mínima de 04 (quatro) horas para o RT-10;~~
- ~~h) Mínima de 04 (quatro) horas para o RT-09.~~

~~§ 2º. Os docentes em regime de trabalho TIDE devem cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, Modalidade Didática, especificadas no Artigo 4º, itens “a”, “b”, “c” e “e”.~~

~~I. — Nos casos de docência nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu aprovados na UNESPAR, estes docentes deverão cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais de Atividades de Ensino, Modalidade Didática, especificadas no Artigo 4º, itens “a” e “b”, (graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu).~~

~~§ 3º. Nos Cursos em que a carga horária para Atividades de Ensino, Modalidade Complementar, for superior à carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas para os docentes em Regimes de Trabalho RT-40 e/ou RT-20, desde que solicitado formalmente pelo Colegiado de Curso e homologado pelo respectivo Conselho de Centro de Áreas.~~



~~**Art 8º.** A distribuição da carga horária das Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura deve ser feita aos docentes em regime TIDE e RT-40, a partir dos seguintes critérios, de acordo com a atividade realizada:~~

~~**§ 1º.** Os docentes em regime de trabalho TIDE podem registrar carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:~~

- ~~I. — Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura — doze horas semanais;~~
- ~~II. — Programas Especiais — uma hora semanal;~~
- ~~III. — Orientação de Iniciação Científica / Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX) — uma hora semanal por estudante;~~
- ~~IV. — Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura Financiados — três horas semanais;~~
- ~~V. — Participação em Projeto de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura de outro Coordenador — duas horas semanais;~~
- ~~VI. — Participação em Grupos de Trabalho (GT) registrados na PRPPG — duas horas semanais.~~

~~**§ 2º.** Os docentes em Regime de Trabalho TIDE vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unespar terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura.~~

~~**§ 3º** Os docentes em Regime de Trabalho RT-40 (efetivos ou temporários) podem registrar carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais para Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura, devidamente aprovados nas instâncias competentes da Unespar.~~

~~**Art 9º.** A distribuição da carga horária das Atividades de Gestão Institucional elencadas nos incisos I e II do artigo 6º será feita exclusivamente para os docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, a partir dos seguintes critérios e de acordo com a atividade realizada:~~

~~§ 1º. Os docentes em cargos de Direção e Assessoramento Superiores, representados pelo Reitor e Vice-reitor, podem computar carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em Atividades de Ensino, bem como em Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura.~~

~~§ 2º. Para os docentes em cargos de Direção Acadêmica, a carga horária ficará assim distribuída:~~

~~I. — Os cargos de Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Assessor da Reitoria, Diretor e Vice-diretor de *Campus* podem registrar a carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em Atividades de Ensino, bem como em Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; (Alterado pela Resolução nº 058/2018 – CEPE/Unespar)~~

~~a) Para os docentes em cargos de vice-direção de *campus* ficam asseguradas as 40 horas administrativas, condicionadas à assunção de atribuições de uma divisão no *campus*, Reitoria ou outra função equivalente. (Acrescentada pela Resolução nº 058/2018 – CEPE/Unespar)~~

~~II. — Para os cargos de Diretor de Pró-Reitoria, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção, Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Diretor de Centro de Áreas, pode-se registrar a carga horária de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir 08 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 4º, na graduação e/ou Pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso.~~

~~§ 3º. Para os docentes em Funções Acadêmicas, a carga horária do docente ficará assim distribuída:~~

~~I. — Os docentes em cargos de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* podem registrar a carga horária de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino previstas no artigo 4º, item I, na Graduação e/ou Pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;~~

~~II. — Os docentes em cargos de Assessor Técnico, Chefe de Gabinete de Direção de *Campus*, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de *Campus* e de Chefe de Seção de *Campus* podem registrar a carga horária de 20 (vinte horas) semanais nessas atividades, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em Atividades de Ensino previstas no artigo 4º, item I, na Graduação.~~

~~§ 4º. Os docentes efetivos ou temporários que não possuem cargos de Direção ou Função Acadêmica poderão registrar, no máximo, 06 (seis) horas totais para Atividades Administrativas dentre as relacionadas a seguir:~~

- ~~I. — Participação em reunião de Colegiado — uma hora semanal;~~
- ~~II. — Participação em Conselho de Centro de Áreas — uma hora semanal;~~
- ~~III. — Participação em Conselho de *Campus* — 30 minutos semanais;~~
- ~~IV. — Participação em Conselho Superior — uma hora semanal;~~
- ~~V. — Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) — duas horas (até vinte alunos) — três horas (acima de vinte alunos) semanais;~~
- ~~VI. — Coordenação de Estágios obrigatórios nos cursos de Licenciaturas e Bacharelados — cinco horas (até 40 alunos) semanais;~~
- ~~VII. — Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC) — uma hora semanal;~~
- ~~VIII. — Participação no Comitê Assessor do *Campus* (CAC) — duas horas semanais;~~
- ~~IX. — Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) — duas a quatro horas semanais (conforme regulamento do CEDH);~~
- ~~X. — Participação em Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, etc.) — 30 minutos semanais;~~
- ~~XI. — Coordenação de Programas Especiais reconhecidos institucionalmente — duas horas semanais;~~
- ~~XII. — Editoração de Revista Científica da Unespar — três horas semanais;~~
- ~~XIII. — Participação no Núcleo Docente Estruturante (NDE) — uma hora semanal;~~
- ~~XIV. — Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de *Campus* — uma hora semanal;~~



~~XV. Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e/ou Ensino (Regulamentados na Unespar) — duas horas semanais;~~

~~XVI. Coordenação de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* gratuita — duas horas semanais.~~

~~**Art 10.** Não é permitido o acúmulo de carga horária em atividades de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica.~~

~~**Art 11.** Os docentes atuantes nos cargos de Direção e Função Acadêmica podem flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atender às demandas de suas Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura.~~

~~**Art 12.** Os membros natos dos conselhos, comissões, comitês e núcleos não podem computar carga horária nestas atividades, pois sua carga horária na direção/função acadêmica já contempla esta participação.~~

~~**Art 13.** As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 6º deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.~~

DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOCENTES (PAD)

~~**Art 14.** O processo de distribuição de carga horária terá início no Colegiado de curso mediante levantamento das horas totais de Atividades sob responsabilidade do respectivo colegiado.~~

~~**Art 15.** O Coordenador do Colegiado deverá convocar reunião específica para a distribuição de atividades docentes, mediante a apresentação do levantamento da carga horária total.~~

~~**Parágrafo Único.** Os docentes procederão à distribuição das Atividades da carga horária, de acordo com este Regulamento e seu Anexo I, devendo preencher a seguir, individualmente, o seu Plano de Atividades Docentes (PAD), cujos critérios de preenchimento serão definidos em Regulamento próprio.~~



~~**Art 16.** O colegiado deverá aprovar o PAD de todos os seus membros e, em seguida, o coordenador do curso os encaminhará ao Diretor de Centro de Áreas, para a homologação das Atividades Docentes pelo Conselho de Centro de Áreas, conforme disposto nos incisos III e VII do artigo 31 do Regimento Geral da Unespar.~~

~~**Art 17.** A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento. A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:~~

- ~~I. — Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;~~
- ~~II. — Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;~~
- ~~III. — Idade mais elevada.~~

~~**Parágrafo único.** Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) de conhecimento no concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea de conhecimento.~~

~~**Art 18.** Os docentes em Regime de Trabalho TIDE e RT-40, efetivos ou temporários, não ocupantes de direção ou função acadêmica, deverão ter suas Atividades de Ensino, Didática e Complementar, distribuídas, no mínimo, em 03 (três) dias semanais.~~

~~**Art 19.** A coordenação e a participação de projetos especiais, incluindo cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, estratégicos para universidade, em conformidade com o PDI, poderão ter carga horária computada por meio de portaria.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art 20.** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pelas Direções de Centro de Áreas e aprovados pelos respectivos Conselhos de Centro de Áreas.~~

ANEXO I

Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da Unespar

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	TIDE	T-40- EFETIVO	T-40- TEMPORÁ- RIO	EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS														
				T-34	T-28	T-24	T-20	T-12,10,9										
A. ATIVIDADES DE ENSINO – PRIORIDADE DE DISTRIBUIÇÃO																		
1. DIDÁTICA																		
				08h	12h	12h	18h	12h	18h	10h	14h	10h	12h	08h	10h	06h	10h	6h, 4h, 4h
I. Graduação (*)																		
II. Pós-graduação <i>Lato-sensu</i> gratuito (*)																		
III. <i>Stricto-Sensu</i> (SS) (*)																		
IV. Aula Individual de Instrumento e Canto (**)																		
(*) Para os itens indicados a carga horária é dobrada considerando as Atividades de Planejamento Didático-Pedagógico																		
(**) Para cada 05 (cinco) aulas computa-se 01 (uma) hora de Atividade de Planejamento Didático-Pedagógico																		
2. COMPLEMENTAR																		
b. Supervisão e Orientação <i>in loco</i> (ou não)																		
i. Prática de Ensino (enfermagem 3,75h x 4-5 alunos)																		
ii. Estágio Curricular Supervisionado																		
a. Orientação Trabalho Conclusão de Curso																		
i. Graduação (computa-se 1h por orientando)																		
ii. <i>Stricto-Sensu</i> (computa-se até 3h por orientando)																		
B. ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA																		
				12h	18h													4h/s
(20h*)																		
1. Projeto De Pesquisa/Projeto De Extensão E/Ou Cultura	12h			4h			4h											
2. Programas Especiais	1h																	
3. Orientação de Iniciação Científica ou PIBEX (por-estudante)	1h																	
4. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão e/ou cultura financiados	2h																	
5. Participação em projeto de outro coordenador além de seu projeto principal	2h																	
e. Participação em GT registrados na PRPPG	2h																	
(*) Os docentes vinculados aos Programas de pós-graduação da Unespar terão 20h semanais para Pesquisa, Extensão e/ou Cultura.																		
C. ATIVIDADE DE GESTÃO INSTITUCIONAL																		
1. DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	40h	40h																
a. Reitor/Vice Reitor	40h	40h																
2. DIREÇÃO E FUNÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVA COM OUTRA ATIVIDADE DE GESTÃO)	20h-40h	32h-40h																
a. Pró-reitor e Chefe de Gabinete de Reitoria/ Assessor de Reitoria / Procurador / Auditor / Ouvidor / Diretor de Campus / Vice-diretor de Campus	40h	40h																
b. Diretor de Pró-Reitoria / Coordenador de Concursos e Seleção / Vestibular / de Avaliação Institucional / Diretor de Centro de Área/Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação Stricto-Sensu/ Diretor de Pró-Reitoria	32h	32h																
c. Assessor de Diretor de Campus e Gabinete de Diretor de Campus / Chefe de Divisão de Pró-Reitoria e de Campus / Chefe de Seção de Campus	20h	20h																
3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTATIVAS	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h	1h-6h
a. Participação em Reunião de Colegiado	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
b. Participação em Conselho de Centro	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
c. Participação em Conselho de Campus	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'
d. Participação em Conselho Superior	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
e. Coordenação de TCC	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h
f. Coordenação de Estágio	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h
g. Participação no CALIC	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
h. Participação no CAG	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
i. Centro de Educação de Direitos Humanos (CEDH)	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h	2h-4h
j. Comissão Permanente (Ex. Vestibular, Concursos)	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'
k. Coordenação de Programas Especiais regulamentados na Unespar	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
l. Editor de Revista da Unespar	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
m. Coordenação do Paraná Fala Idiomas	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
n. Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
o. Coordenador Local da Comissão Própria de Avaliação Local	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
p. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e ou Ensino regulamentado na Unespar	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
q. Coordenação de Pós-graduação <i>Lato-sensu</i> (gratuita)	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h